

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

## LEI Nº. 708, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto no âmbito do Município de Córrego Fundo-MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** -Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

**Parágrafo Único**- O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ficará vinculado ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo/ MG autarquia municipal, em articulação com o CISAB-SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas, sendo órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamentos básicos no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 8 (oito) representantes designados em ato próprio da Prefeita, sendo:

- I-** 2(dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;
- II-** 2 (dois) representantes de órgãos governamentais;

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**III-** 2(dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

**IV-** 1(um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;

**V-** 1(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA.

**§1º-** A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

**§2º-** A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente -CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

**Art. 3º-** Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

**I-** Avaliar as propostas de fixação e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

**II-** Encaminhar reclamações e denunciar irregularidade na prestação de serviços.

**III-** Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

**§1º-** As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município de Córrego Fundo/MG.

**§2º-** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**§1º-** As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

**§2º-** Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

**§3º-** O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

**§4º-** Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

**§5º-** As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 5º-** O mandato dos membros do conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único-** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

**Art. 6º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

**Art.7º-** Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**  
Prefeita

